



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/11/2008 às 17:15
PROJETO NEM 37749



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV - 446**

**00008**

<b>data</b> <b>13/11/2008</b>	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 446 de 2008</b>			
<b>autor</b> <b>Senador Flávio Arns / PT - PR</b>	<b>nº do prontuário</b>			
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação:

*"Art. 2º. É vedado às entidades de que trata o artigo 1º dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

A condição do princípio da universalidade no atendimento deve ser retirada do texto sob análise.

O conceito de assistência social é muito claro na Constituição Federal, que, por meio do artigo 203, caput, firma que *"a assistência social será prestada a quem dela necessitar"*, ou seja, a assistência social não é direcionada a todos indistintamente, sendo esta uma característica própria da assistência social.

A seletividade, conforme previsto no inciso III do artigo 194 da Constituição Federal, também é objetivo da seguridade social. Entretanto, a ênfase na universalidade sem a seletividade irá gerar interpretações equivocadas sobre o tema, como a impossibilidade de se estabelecer público alvo específico (pessoas com deficiência, usuários de drogas, entre outros) como finalidade da entidade.

Sendo assim, trata-se de uma alteração necessária que garante a manutenção das atividades da entidade dentro das finalidades para a qual foi constituída.

Os objetivos da seguridade social, que abrange a assistência social, saúde e previdência social já estão amplamente definidos na Constituição Federal em vigor por meio do artigo 194, os quais não se esgotam na universalidade, sendo, portanto, necessária a supressão da expressão sob análise.

**PARLAMENTAR**

*CONFERE COMO ORIGINAL*

*Claudia Lyra Nascimento*  
relatora Geral da Mesa

